CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 21/05/01
Roberta Regis
FUNCIONÁRIO

DATA 12/06/68

PROJETO DE LEI Nº 94/68

ASSUNTO Considera de utilidade pública o Clube de Imprensa do Ceará.

VEREADOR: Raimundo Linhares

LEI Nº 3562 DE 05/07/68 Sancionado

DIOM Nº 3958 DE 08/07/68

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3562 DE 05 DE Julho DE 1968.

Considera de utilidade pública o CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 05 de Julho de 1968.

Engº. José Walter Barbosa Cavalcante - PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 94 /68

À Comissão Diretora.

Em 18-6-68

Aprovado em 1ª discussão
Em 28/6/1968

Considera de utilidade pública o CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ, sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal de Fortaleza, em 12 de junho de 1968.

VEREADOR RAIMUNDO LINHARES

28/6/68

Aprovado em 2a discussão
Em 28/6/68
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 28/6/68
(PRESIDENTE)

ESTATUTOS DO CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1.º — O CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ. fundado a 10 de dezembro de 1966, é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, com prazo de duração indeterminado, constituída para congregar jornalistas profissionais tendo em vista o bem comum da classe, a dignidade da profissão, defesa moral e profissional dos seus associados, regendo-se pelos presentes Estatutos e, no que fôr omisso, pelas leis vigentes no país.

Art. 2.º — As finalidades do CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ são, especìficamente:

a) — Unir a classe em tôrno de um ideal comum. qual seja o da defesa intransigente da boa reputação de jornalista profissional perante a sociedade;

b) — pugnar pela difusão do bom nome da classe, onde ela se faça representar;

c) — prestar solidariedade moral e material aos associados da entidade em todos os casos em que a sua atuação se faça necessária, sobretudo nos de liberdade de pensamento quando esta estiver ameaçada;

d) — participar e promover debates de cunho jornalístico, motivando a classe e a coletividade, para a discussão de problemas comuns e apontamento de soluções viáveis;

e) — organizar, instalar e promover seminários, criar centro de estudos e institutos que se façam necessário para a elevação do nível cultural e profissional dos seus associados;

f) — promover atividades sociais, diversionais, recreativas, visando proporcionar maior entrosamento entre os associados e suas famílias.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E SUA ADMISSÃO

Art. 3.º — Os sócios do CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ são de duas categorias:

a) — fundadores

b) — efetivos

§ Primeior — Fundadores são aquêles que assinaram a ata de fundação do Clube e são considerados Sócios Vitalícios.

§ Segundo — Efetivos são aqueles profissionais da imprensa, admitidos no Clube após a sua fundação.

Art. 4.º — A Diretoria, por decisão unânime, poderá criar títulos de Sócio honorário ou benemérito, os quais serão concedidos a pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao Clube, no primeiro caso, e à causa da Imprensa, no segundo.

§ Único — Êsses títulos sòmente poderão ser concedidos mediante aprovação da diretoria e referendum da Assembléia Geral, convocada especialmente para êsse fim.

Art. 5.º — São considerados jornalistas todos os profissionais da imprensa, rádio e televisão assim classificados pela legislação trabalhista em vigor, para efeito de ingresso no clube.

Art. 6º. A admissão de sócios efetivos será feita mediante proposta firmada, pelo menos, por dois sócios fundadores, pertencentes a empresas diferentes, e será considerado aceita desde que não seja vetada por dois ou mais sócios fundadores, em votação secreta.

Art. 7.º — Sòmente poderão ser admitidos como sócios do Clube, jornalistas profissionais, militantes, que comprovem contar, à data da proposta, pelo menos cinco anos de exercício da profissão.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. — É dever de cada integrante do CIC defender o bom nomé da entidade, evitando comprometer a finalidade de sua criação.

Art. 9.º — Poderá ser afastado temporária ou definitivamente da entidade o sócio que comprovadamente atinja a moral ou o bom nome de um dos companheiros ou associados, ou ainda, comprometa de modo deprimente e conceito e a integridade do próprio Clube, cabendo a pena ser aplicada pela diretoria, após constatado o fato por uma comissão nomeada pelo Presidente, dando-se ao acusado o direito de defesa e o de recurso para a Assembléia Geral.

Art. 10 — Será afastado "ex-offício" da Diretoria, o Diretor que, sem apresentar justificativa razoável e aceita pelos demais, faltar a 3 (três) reuniões seguidas da Diretoria.

§ Primeiro — A Assembléia Geral se reunirá 30 dias após a decisão de afastamento do Diretor para ratificar ou não a decisão da diretoria e, no caso da primeira hipótese, eleger o seu substituto para o restante do mandato;

§ Segundo — O Diretor afastado poderá recorrer à Assembléia Geral da decisão da Diretoria, no mesmo prazo, apresentando as justificativas que considerar convenientes.

Art. 11 — O Presidente é o representante do Clube em juízo ou fora dêle, cabendo-lhe designar qualquer associado para exercer essa representação, exceto a judicial, em solenidades, entrevistas ou promoções outras de interêsse jornalístico, cabendo ao designado prestar aos demais colegas as informações solicitadas sôbre a matéria.

Art. 12 — A uniformidade da informação deverá presidir sempre as notícias divulgadas ou distribuídas pelo Clube, desde que resultante de entrevistas e reportagens promovidas pela entidade ou da qual a mesma haja participado diretamente.

Art. 13 — Sempre que viajar em missão jornalística, distinguido com viagens oficiais, o associado se obrigará a fornecer aos demais companheiros os dados da matéria jornalística, não podendo negar as informações solicitadas, salvo quando especìficamente enviado por sua emprêsa para cobrir exclusivamente o assunto e totalmente às expensas do órgão em que milita.

Art. 14 — O CLUBE DE IMPRENSA solidarizar-se-á com as demais entidades de jornalistas, sempre que estiver em jôgo a defesa dos interêsses profissionais e reivindicações da classe.

Art. 15 — O Clube poderá promover as viagens de seus associados em missão jornalística, viajando êstes a serviço da entidade e a ela devendo encarregar da distribuição da matéria.

CAPÍTULO IV

DOS PODÊRES DO CIC

Art. 16 — O CIC tem como podêres a Assembléia Geral e a Diretoria.

Art. 17 — A Assembléia Geral reunir-se-á ordinàriamente uma vez por ano, vinte dias antes do término do mandato dos dirigentes do Clube, para eleger a nova Diretoria, ou extraordinàriamente sempre que fôr convocada.

Lei 3562

§ Unico — As convocações extraordinárias poderão ser feitas por pelo menos um quarto dos associados, por dois ou mais membros da diretoria ou ainda só pelo Presidente, sòmente podendo debater e decidir sôbre o assunto da convocação.

Art. 18 — A Diretoria compor-se-á de quatro membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos por voto direto pela Assembléia Geral, anualmente.

Art. 19 — Ao Presidente compete presidir as reuniões do Clube, representando-o em juízo ou fôra dêle, decidindo nas votações, apenas em caso de empate.

Art. 20 — Ao vice-presidente compete substituir o presidente nos seus impedimentos, exceto no caso de vaga definitiva, quando será convocada eleição para preenchimento do cargo vacante, 30 dias após a ocorrência da vacância.

Art. 21 — Ao Secretário compete dirigir a secretaria do Clube, assinar juntamente com o presidente, a correspondência, lavrar as atas das reuniões, dirigir o expediente, expedir convites, e executar as demais tarefas normalmente atribuídas à Secretaria.

Art. 22 — Ao Tesoureiro compete a guarda dos livros contábeis, valôres e demais pertences da entidade, assinando, juntamente com o presidente, os cheques e efetuando as despesas autorizadas pela Diretoria ou pelo Presidente, nesse último caso quando inferiores a um salário mínimo regional.

Art. 23 — O Clube reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, em local pré-determinado, para receber um convidado especial indicado por qualquer dos sócios e ratificado o convite pela Diretoria.

Art. 24 — Mensalmente o Clube realizará uma reunião de confraternização informal, entre os seus associados e respectivas famílias, na/residência de um dos sócios, mediante rodízio e através de sorteio.

Art 25. — Anualmente o Clube oferecerá uma recepção ao Governador do Estado e ao Prefeito da Capital, em dias diferentes do último mês do ano, para facilitar o entrosamento dos seus associados com as autoridades executivas e confraternização geral.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 26 — O mandato da Diretoria eleita na data da fundação do CIC terá a duração de 12 (doze) meses.

Art. 27 — A Diretoria eleita para o período normal de um ano de mandato, convocará a Assembléia Geral para proceder, se julgar necessário, até dois meses antes de finda a sua gestão, à reforma dos presentes estatutos, não se admitindo até então quaisquer emendas ou reformulações dos seus dispositivos.

Art. 28 — Enquanto não possuir sede própria o Clube reunir-se-á em locais designados pelo Presidente, ouvida a diretoria.

Art. 29 — A Diretoria poderá criar formas de contribuições dos seus associados para fazer face às despesas com a manutenção do Clube.

Art. 30 — A critério da Diretoria poderão ser instituidos prêmios, troféus, ou quaisquer outros tipos de honrarias a jornalistas profissionais do Ceará, pelos trabalhos realizados ou atuação profissional considerada como de mérito superior.

Art. 31 — Os presentes estatutos entrarão em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 10 de dezembro de 1966.

Presidente — *José Braz de Oliveira*
Vice — *Newton Cavalcante*
Secretário — *José Rangel Cavalcante*
Tesoureiro — *Nazareno Albuquerque*

INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRMÃOS PAULA JOCA S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO IRMÃOS PAULA JOCA S/A, avisa aos Srs. Acionistas que se acham a sua disposição, na sede social à Rua Princesa Isabel, nº. 244, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26.9.1940, referente ao exercício de 1.966.

Fortaleza, 6 de fevereiro de 1.967

A DIRETORIA

8, 9 e 10 (Cr$ 24.000) T. n. 15856

COOPERATIVA BANCO DO ESTADO DO CEARÁ Ltda.

Edital de 2a. Convocação

Na conformidade da legislação em vigor, convoco os srs., Cooperados em gozo de seus direitos sociais, para assistirem á Sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 18 do corrente mês, com qualquer numero de associado, na sede social, na rua Barão do Rio Branco 1161; ás 14 horas, para leitura do relatorio do exercício anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e atos gestivos da Administração, bem como para proceder a eleição dos novos membros do Conselho de Administração, e Conselho Fiscal, na conformidade do artigo 33 do Estatuto em vigor.

Fortaleza, 3 de Fevereiro de 1967.

Milton Ribeiro de Souza — Presidente
José Soares Lima Verde — Secretario

8, 9 e 10-2-67

EXPRESSO FORTALEZA S/A

AVISO AOS ACIONISTAS

EXPRESSO FORTALEZA S/A, avisa aos srs. Acionistas que se acham a sua disposição, na sede social à Rua General Sampaio, 507, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo 99, do Decreto-Lei 2.627, de 26.9.1940, referente ao exercício de 1966.

Fortaleza, 6 de fevereiro de 1967.

A DIRETORIA

8, 9 e 10/67 (Cr$ 24.000) T. n. 15854

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

DEPARTAMENTO DE CONSUMO INTERNO

AGÊNCIA DE FORTALEZA

EDITAL N. 01/67

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CAFÉ PARA CONSUMO INTERNO

De ordem do Senhor Presidente do Instituto Brasileiro do Café — IBC, fazemos público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 27|2|67 às 10 horas, a Rua Melvio Jones 71, 2º. sede da Agência do IBC em Fortaleza, a Comissão de Concorrência Pública designada receberá proposta para a prestação de serviço

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Dispensado de impressão e leitura
Em 27/6/68
(PRESIDENTE)

PARECER Nº 54 /68
AO PROJETO DE LEI Nº 94/68

O vereador Raimundo Linhares apresentou à consideraçao dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade pública o CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ".

O projeto está instruido com um exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os estatutos da entidade.

O objetico da medida pleiteada é dos mais justos. Visa, com o reconhecimento da utilidade pública, dar condição legal a uma instituição, para que os recursos da municipalidade estejam ao seu alcance, para complementação dos seus nobres empreendimentos.

Em tais condições, somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de junho de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML/MM

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 94/68

Aprovada
Em 28-6-68

Considera de utilidade pública o CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ, sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Sessão da Comissão Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza, 28 de junho de 1968.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

MHA

Of. nº 1061/68

Fortaleza, 2 de julho de 1968

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública o CLUBE DE IMPRENSA DO CEARÁ.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
Engº. José Walter Barboda Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA